

Rec. ex-officio 4.711/40

(30-593/40)

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos do recurso ex-officio interposto pela Junta Administrativa de Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Borro Velho, de sua própria decisão que mandou efetuar descontos, nas folhas de pagamento dos aposentados e pensionistas, relativos ao débito que, como associados ativos, contraíram na Farmácia da instituição:

CONSIDERANDO que, conforme acentua o Procurador, em seu parecer de fls. 5, não tem cabimento o recurso interposto, uma vez que a decisão não versou sobre concessão ou revisão de aposentadoria ou pensão, únicas hipóteses em que a lei admite o recurso em exame (o único do art. 114 do Regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934);

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso de fls. 2.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) J. C. Lima Ferreira

Relator

Fui presente: a) João de Vasconcelos

Adjunto do
Procurador Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 21/10/1940.